



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 53
TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Página 1586

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Desporto de São Jorge

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Despacho

Declarações de Retificação

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Creche e Jardim de Infância Divertiláxia

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 600/2015 de 17 de Março de 2015

Considerando que por Despacho n.º 1541/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 29/08/2013, foi atribuído ao promotor “Marco Manuel Sanches Leal (empresa a criar)” adiante designado por Promotor, um incentivo financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável, no montante de € 141.328,92 para um investimento elegível de € 201.898,45, no âmbito do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e demais legislação com este relacionada;

Considerando que o promotor solicitou a substituição de uma parte do investimento no montante de € 134.291,39, por outro investimento no valor total de € 113.406,32.

Considerando que da análise das alterações solicitadas pelo promotor o investimento total passa a somar € 185.763,38, o investimento elegível é corrigido para € 181.013,38, e o incentivo total a conceder passa a ser € 126.709,37.

Assim, determino,

- Ao abrigo do artigo 138.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Revogar parcialmente o Despacho n.º 1541/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 29/08/2013, no que se refere à concessão do incentivo financeiro ao projeto n.º 246, no âmbito do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo;
- Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e demais legislação com este relacionada;
- Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1. – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.



JORNAL OFICIAL

11 de março de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável
246	Marco Manuel Sanches Leal (empresa a criar)	Ilha de São Jogo	185.763,38 €	181.013,38 €	126.709,37 €
TOTAL			185.763,38 €	181.013,38 €	126.709,37 €

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 278/2015 de 17 de Março de 2015

Por Portaria n.º 041 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 12 de março de 2015, foi atribuída a verba de 21.175,06€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação das despesas referentes à empreitada de construção da creche, jardim-de-infância e CAO, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

12 de março de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 279/2015 de 17 de Março de 2015

Por Portaria n.º 040 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 12 de março de 2015, foi atribuída a verba de 3.912,30€ ao HOME INSTEAD SENIOR CARE (SOUSA & SOUSA) - São Miguel, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio referente ao mês de janeiro de 2015 do serviço de apoio domiciliário de Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

12 de março de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 280/2015 de 17 de Março de 2015

Por Portaria n.º 039 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 12 de março de 2015, foi atribuída a verba de 4.049,48€ ao HOME INSTEAD SENIOR CARE (SOUSA & SOUSA) - São Miguel, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio referente ao mês de dezembro de 2014 do serviço de apoio domiciliário de Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

12 de março de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 281/2015 de 17 de Março de 2015

Por Portaria n.º 043 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 13 de março de 2015, é atribuída a verba de 16.884,00€, à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio, referente ao mês de fevereiro de 2015, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

13 de março de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 282/2015 de 17 de Março de 2015

Por Portaria n.º 042 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 13 de março de 2015, é atribuída a verba de 16.884,00€, à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio, referente ao mês de janeiro de 2015, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

13 de março de 2015, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE
Contrato-Programa n.º 73/2015 de 17 de Março de 2015

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foi celebrado, para o ano de 2015, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto de São Jorge em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 38/2014, publicado no *jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014 e a entidade que desenvolve atividade naquela ilha de São Jorge, no montante abaixo indicado, cujo original se encontram devidamente arquivado no Serviço de Desporto de São Jorge.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de atividades de treino e de competição, no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Judo Clube São Jorge	12.563,85€	E451501124

12 de março de 2015 - O Coordenador do Serviço de Desporto de São Jorge, *Victor Fernando Machado Soares*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Despacho n.º 602/2015 de 17 de Março de 2015

Considerando que a Alternativa – Associação Contra as Dependências, pessoa coletiva n.º 512042209, com sede na Rua Coronel Chaves, n.º 42, no concelho de Ponta Delgada, é uma instituição particular de solidariedade social, desde 1996, especializada na reabilitação e reinserção de toxicodependentes e apoio às suas famílias;

Considerando que desenvolve a sua intervenção, designadamente, através de apoio psicossocial a toxicodependentes e famílias, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e

**JORNAL OFICIAL**

social, bem como da sua reinserção socioprofissional, reaprendizagem e adoção de estilos de vida saudáveis;

Considerando que as suas atividades e projetos envolvem jovens quer enquanto destinatários, quer enquanto promotores;

Considerando a oportunidade de estabelecer parcerias em projetos de sensibilização, prevenção ou outros no âmbito dos programas da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, refere que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Considerando o público-alvo da associação;

Considerando o requerimento da Associação supramencionada, tendo em vista esta equiparação bem como a informação final do processo administrativo instruído no que se refere a este requerimento;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final da subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e tendo em conta o disposto na alínea *c)*, do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro a Alternativa – Associação Contra as Dependências, associação equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2015.

13 de março de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 21/2015 de 17 de Março de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Extrato do Contrato Programa n.º 57/2015, de 9 de março, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 47, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:



JORNAL OFICIAL

Onde se lê:

“...entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço do Desporto da Terceira e as entidades que desenvolvem atividade na ilha Terceira...”

Deve ler-se:

“...entre o Serviço de Desporto da Terceira, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e os clubes da Ilha Terceira...”;

Onde se lê:

“... ”

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo	1.236,00 €	E451500816

“... ”

Deve ler-se:

“... ”

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo	1.236,00 €	E451501116

“... ”;

e

Onde se lê:

“... ”

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Juventude Desportiva Lajense	3.708,00 €	E451500969

“... ”



JORNAL OFICIAL

Deve ler-se:

“ ...

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Juventude Desportiva Lajense	3.708,00 €	E451500889

...”

13 de março de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 22/2015 de 17 de Março de 2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Extrato do Contrato Programa n.º 59/2015, de 10 de março, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 48 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“ ...

Entidade	Nº Compromisso	Valor
Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo	E451500934	10.553,66 €
Marítimo Sport Clube	E451500949	5.269,94 €

...”



JORNAL OFICIAL

Deve ler-se:

“ ...

Entidade	N ^o Compromisso	Valor
Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo	E451501105	10.553,66 €
Marítimo Sport Clube	E451501088	5.269,94 €

...”

13 de março de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despacho n.º 603/2015 de 17 de Março de 2015

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores, em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e raízes açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de agentes culturais das comunidades da diáspora, designadamente no Canadá.

Considerando que o Sport Club Lusitânia de Toronto convidou o Bailinho de Carnaval da Casa do Povo de Porto Judeu, da Ilha Terceira, intitulado “A Rotina de Um Casamento”, para se deslocar ao Canadá, de 28 de março a 9 de abril de 2015, onde fará diversas atuações, em várias instituições, nomeadamente Sport Clube Angrense, Graciosa Community Center, Irmandade do Espírito Santo do Imigrante, Clube Português de Mississauga, entre outras.

Considerando ainda que os Bailinhos de Carnaval constituem formas típicas de expressão do património musical e cultural regional e que são uma forma de divulgar, junto da comunidade açoriana residente no Canadá, esta tradição carnavalesca genuína da ilha Terceira.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Judite Maria Ormonde Borges Toste,

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadora do Instituto da Segurança Social dos Açores, Genoveva da Conceição Ramos Vieira e Iria da Costa Soares, trabalhadoras da Casa do Povo de Porto Judeu, Margarete Santos Pimentel da Costa, trabalhadora da Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo e Maria Manuela Brito Mendes Dutra, trabalhadora dos serviços do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, que integram o Grupo do Bailinho de Carnaval da Casa do Povo de Porto Judeu, da Ilha Terceira, em várias atividades culturais, organizadas pelo Sport Club Lusitânia de Toronto, de 28 de março a 9 de abril de 2015, no Canadá.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

12 de março de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO
Estatutos n.º 2/2015 de 17 de Março de 2015**ESTATUTOS DA CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA DIVERTILÁXIA****Preâmbulo**

Este documento apresenta a organização da Creche e Jardim de Infância, da empresa Divertiláxia, sita na rua de São Salvador, n.º 33 e 35, Santa Cruz da Praia da Vitória.

Considera-se Creche a resposta social, desenvolvida em equipamento adequado, que se destina a acolher crianças de idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade ou adoção e os 3 anos de idade, e Jardim de Infância o acolhimento e trabalho com crianças de idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, durante o período diário e/ou correspondente ao horário de funcionamento do infantário (creche e jardim de infância).

A Divertiláxia pretende assegurar um desenvolvimento cognitivo, socio afetivo e psicomotor assente em estimulação contínua adequada a cada faixa etária. Nesse sentido serão pilares o trabalho da inteligência emocional, através da construção da autoestima, autoconfiança e motivação intrínseca de cada um. As atividades constantes serão a observação “in loco” e a experimentação.

Espera-se por isso crianças curiosas, motivadas e participantes no seu processo de aquisição de conhecimento e educação.

**JORNAL OFICIAL****TÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Conceito e Missão

A Divertiláxia aposta fortemente na educação, desde o primeiro dia, proporcionando um ambiente rico, estimulante e seguro, acompanhando os ritmos de cada criança num ensino o mais individualizado possível.

Motivar para aprender e adquirir uma boa autoconfiança, são duas das nossas pedras basilares, com o intuito de formar jovens ávidos de conhecimento, ambiciosos e seguros de que os seus sonhos são para concretizar.

Assim focamo-nos essencialmente no projeto educativo que é alvo de reflexão e melhoramentos constantes.

A Divertiláxia está vocacionada para os pais que fazem dos seus filhos o seu maior projeto.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da Creche:

1. Promover um clima de integração, bem-estar e segurança física e afetiva;
2. Apoiar as crianças na superação dos obstáculos próprios do crescimento (erguer-se, andar, etc.) de forma a sentirem-se capazes e confiantes;
3. Promover o desenvolvimento integral das crianças, baseando-o na educação de valores e cidadania;
4. Estimular as crianças em todas as vertentes da sua inteligência, permitindo-lhes o desabrochar de toda a sua capacidade cerebral;
5. Colaborar estreitamente com as famílias zelando pelo intercâmbio com todos, de forma a facilitar e promover a educação contínua de cada uma e de todas as crianças;
6. Colaborar e promover o despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu adequado encaminhamento.

São objetivos do Jardim de Infância:

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base na educação para o sentido de responsabilidade, para o respeito pelos outros, pela sociedade e pelo nosso País;

**JORNAL OFICIAL**

2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
3. Estimular o desenvolvimento global da criança, o gosto pela aprendizagem e pela descoberta do mundo que a rodeia;
4. Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
5. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico através da vivência do método experimental e consequente produção de conhecimento científico;
6. Desenvolver as várias componentes da inteligência com ênfase para a inteligência emocional;
7. Iniciar a educação financeira transmitindo a perceção do valor do dinheiro, e do seu fluxo no contexto da gestão pessoal;
8. Iniciar o ensino de uma segunda língua – Inglês, apropriada à idade e lecionado diariamente;
9. Proporcionar à criança bem-estar e segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
10. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
11. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Artigo 3.º

Natureza Jurídica

A Divertiláxia é uma sociedade por quotas, de direito particular, com fins lucrativos.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

A Divertiláxia proporciona condições para o exercício da liberdade de ensino, expressão cultural, assegura a pluralidade e a livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação de todos os agentes educativos na sua atividade.

No exercício das suas competências, os órgãos da Divertiláxia orientam -se por princípios de boa fé, espírito de equipa e cooperação entre os seus membros e os da comunidade em geral.

Nas suas atividades de ensino e de relações com o exterior, a Divertiláxia orienta a sua ação pelos princípios da promoção da educação, do desenvolvimento infantil, da avaliação, da promoção da qualidade e da melhoria contínua.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Sede

A sede da Divertiláxia, Lda, é na Rua Dr. Alfredo Silva Sampaio, 2-1º B, São Bento, Angra do Heroísmo.

TÍTULO II**Estrutura****Capítulo I****Organização**

Artigo 6.º

Disposições gerais

A Divertiláxia, creche e jardim-de-infância, gere as suas valências educativas, pedagogicamente, de acordo com as competências dos seus órgãos institucionais.

A Gestão financeira é da exclusiva responsabilidade da entidade proprietária.

Capítulo II**Órgãos institucionais da Divertiláxia**

Artigo 7.º

Organização institucional

A Divertiláxia é constituída pelos seguintes órgãos: Entidade Proprietária, Direcção Técnico-pedagógica, Órgão Consultivo e Concelho pedagógico.

Secção I**Entidade Proprietária**

Artigo 8.º

Composição

A Divertiláxia é propriedade de três sócios: Dora Maria de Freitas Lima Lopes e João Paulo Paisana dos Santos Lopes e Paisana Lopes, Ida.

Artigo 9.º

Competências

Compete à entidade proprietária, designadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Definir orientações gerais para a escola e representá-la junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Dotar a escola de estatutos;
- c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente:
 - I. Conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos;
 - II. Garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação;
 - III. Promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- d) Assegurar que os imóveis a utilizar na atividade letiva obedecem aos requisitos legalmente fixados em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à segurança antissísmica, contra incêndio e existência de plano de segurança e evacuação aprovado e testado;
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- g) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- i) Prestar à administração regional autónoma as informações que esta solicitar;
- j) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades da escola;
- k) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- l) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- m) Representar a escola em juízo e fora dele.

A entidade proprietária, ou os órgãos a que se refere o número anterior, é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

**JORNAL OFICIAL****Secção II****Direção Técnico-pedagógica**

Artigo 10.º

Composição

O Diretor técnico-pedagógico da Divertiláxia é designado pela entidade proprietária, desde que seja um educador de infância, do quadro da empresa, habilitado nos termos da lei.

Artigo 11.º

Competências

Compete à direção técnica-pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola e adotar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Coordenar a aplicação do projeto educativo da escola;
- d) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;
- e) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- f) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- g) Propor aos órgãos de direção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- h) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- i) Representar a escola junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as atividades curriculares;
- k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- l) Garantir a qualidade de ensino;
- m) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e dos alunos da escola.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Constituição e entrada em funcionamento

A Direção Técnica-pedagógica da Divertiláxia é da responsabilidade da educadora de infância Sónia Patrícia Dias Borges Pimentel, a partir da data de publicação dos estatutos no *jornal oficial*.

Artigo 13.º

Reuniões

A Direção Técnica-pedagógica reúne ordinariamente com a entidade proprietária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pela entidade proprietária ou por ela mesma.

Reúne com o conselho pedagógico ordinariamente uma vez por trimestre, durante o período de atividade escolar, ou extraordinariamente sempre que convocada pela maioria dos seus membros.

Secção III**Órgãos consultivos**

Artigo 14.º

Composição

Os órgãos consultivos da creche e jardim-de-infância são compostos por representantes dos pais/encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola.

Artigo 15.º

Competências

Ao órgão consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras atividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

Artigo 16.º

Constituição e entrada em funcionamento

O órgão consultivo é composto por:

- Dois representantes de pais: Nuno Gama (Creche) e Joana Pinheiro (Jardim de infância);
- Um representante dos educadores de infância: Vânia de Fátima Leal Oliveira;

**JORNAL OFICIAL**

- Um representante da Direção Técnica-pedagógica: Sónia Patrícia Dias Borges Pimentel;
- Um representante da Direção: Dora Maria Freitas de Lima Lopes;

Este órgão entra em funcionamento a partir da data de publicação no *jornal oficial*.

Artigo 17.º

Reuniões

O órgão consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a direção o convocar.

Secção IV**Conselho pedagógico**

Artigo 18.º

Composição

O Conselho pedagógico é composto por:

- a) Um representante da instituição, que preside;
- b) O docente responsável pela direção técnico-pedagógica;
- c) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos alunos da escola;
- d) Dois docentes, pelo menos, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os docentes que prestem serviço na escola;
- e) Outros membros, de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direção da instituição até 30 dias após o início das atividades anuais.

Artigo 19.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o diretor pedagógico;
- b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades do jardim-de-infância e a integração deste na comunidade;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Artigo 20.º

Constituição e entrada em funcionamento

- a) O representante da instituição, que preside - Dora Maria Freitas de Lima Lopes;
- b) O docente responsável pela direção técnico-pedagógica - Sónia Patrícia Dias Borges Pimentel;
- c) Dois encarregados de educação: Nuno Gama e Joana Pinheiro;
- d) Dois docentes: Eduarda Maria Bettencourt Pires e Vânia de Fátima Leal Oliveira;
- e) Um representante dos assistentes de Acção educativa: Ana Maria Meneses;

Este órgão entra em funcionamento a partir da data de publicação no *jornal oficial*.

Artigo 21.º

Reuniões

O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da escola.

As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais da escola.

**Capítulo III****Departamentos da Divertiláxia**

Artigo 22.º

Organigrama

Artigo 23.º

Pessoal

A contratação, substituição ou despedimento de pessoal é da exclusiva responsabilidade da entidade proprietária, cujos critérios poderão assentar nos seguintes parâmetros:

- Avaliação curricular;
- Entrevista;
- Provas prestadas através de estágio prático.

Capítulo IV**Gestão patrimonial, administrativa e financeira**

Artigo 24.º

Autonomia de gestão

A Divertiláxia goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.



JORNAL OFICIAL

Artigo 25.º

Património

A Divertiláxia não tem património imóvel.

TÍTULO III

Revisão e Alteração dos Estatutos

Artigo 26.º

Regime

Os estatutos são revistos e alterados conforme a lei.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Normas protocolares

Os presentes estatutos foram criados com fundamento no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Entra em vigor a trinta de janeiro de dois mil e quinze.